

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 18 de junho de 2013, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Conselho Superior da Magistratura e disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura (www.csm.org.pt), nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de junho de 2013. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

207060351

Deliberação (extrato) n.º 1380/2013

Por deliberação do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura de 28 de maio de 2013 e por despacho favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 16 de junho de 2013, foi concedida ao juiz de direito do Círculo Judicial de Almada, Dr. Manuel Henrique Ramos Soares, licença sem vencimento, para o exercício de funções, com caráter temporário, em organismo internacional (EULEX Kosovo), ao abrigo do disposto no artigo 89.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com início a 17 de junho de 2013 e até 14 de junho de 2014, sem perda de antiguidade e guardando vaga no lugar de origem.

20 de junho de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

207059389

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Deliberação n.º 1381/2013****Laboratório de Línguas e Competências Transversais****Preâmbulo**

Um dos objetivos essenciais do Processo de Bolonha é facultar aos estudantes dos vários ciclos de estudo a aquisição de competências genéricas que, além dos conhecimentos específicos de cada área científica, possam fomentar o acesso ao emprego e promover a assunção da cidadania responsável. Assume-se que os requisitos para a inserção socioprofissional dos diplomados devem incluir o desenvolvimento de capacidades pessoais que lhes permitam adaptar-se às exigências do mercado de trabalho presentes e futuras.

Esta perspetiva, desenvolvida no projeto-piloto denominado Tuning Educational Structures in Europe (2003), visa desenvolver nos estudantes a capacidade de ligar os conhecimentos específicos adquiridos no âmbito dos *curricula* próprios de cada área científica e técnica às competências necessárias nos diferentes contextos sociais e profissionais. Especificamente, trata-se de garantir que o ensino superior proporciona aos seus alunos o desenvolvimento de competências abertas que lhes permitam identificar problemas e procurar respostas de forma proativa, criativa e autónoma.

Nesse sentido, o Conselho Científico aprovou já, em 2 de julho de 2009, a criação da área curricular de Competências Transversais.

Por outro lado, a crescente internacionalização da investigação e do ensino requer cada vez mais a aquisição e desenvolvimento de competências ao nível oral e escrito das diversas línguas, salientando-se o inglês e o espanhol para os estudantes portugueses e o português para os estudantes estrangeiros que frequentam o ISCTE-IUL. Estas funções têm vindo, no ISCTE-IUL, a ser asseguradas por uma entidade associada, o CCL.

Tendo em atenção os resultados globalmente positivos das experiências realizadas quer na área curricular de Competências Transversais, quer no CCL, bem como o objetivo estratégico de incrementar a internacionalização e o desenvolvimento de competências específicas, e tendo ainda em vista, no quadro do serviço à comunidade e da aprendizagem ao longo da vida, o objetivo de disponibilizar ao exterior a formação nessas competências, torna-se necessário formalizar e estruturar esta área de atividade de modo a garantir a sua gestão eficiente e eficaz.

Assim, o Conselho Geral, reunido a 5 de dezembro de 2011, decide, sob proposta do Reitor:

Artigo 1.º**Criação do Laboratório de Línguas e Competências Transversais**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 52.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, o Conselho Geral cria o Laboratório de Línguas e Competências Transversais, adiante designado por LLCT, com os objetivos, composição, atribuição e órgãos fixados nos artigos seguintes.

2 — O LLCT rege-se por regulamento próprio, nos termos dos Estatutos, da lei e das presentes disposições.

Artigo 2.º**Definição**

1 — O LLCT é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL para a promoção, organização e gestão das atividades de ensino nos domínios das línguas e das competências transversais, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular de unidades curriculares e ações de formação de curta duração naqueles dois domínios.

2 — A oferta formativa do LLCT destina-se a todos os alunos do primeiro, segundo e terceiro ciclos inscritos em cursos do ISCTE-IUL.

3 — O LLCT disponibiliza ao exterior a sua oferta formativa.

Artigo 3.º**Composição**

O LLCT é composto por dois núcleos em que se integram, para efeitos funcionais, os monitores, leitores e docentes que asseguram as suas atividades letivas:

- a) O Núcleo de Línguas;
- b) O Núcleo de Competências Transversais.

Artigo 4.º**Atribuições**

1 — Compete ao LLCT garantir o funcionamento adequado da formação que gere e promover a qualidade do ensino, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Dar resposta às solicitações dos departamentos, escolas e unidades de investigação nas suas áreas de competência;
- b) Propor a criação, abertura, alteração, fecho e extinção de unidades curriculares e ações de formação de curta duração nas suas áreas de competência, bem como os respetivos programas e planos de estudo;
- c) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento da formação que está a seu cargo;
- d) Organizar o funcionamento das atividades letivas da sua responsabilidade, em articulação com as escolas;
- e) Definir as necessidades de recursos docentes e propor a sua contratação ou afetação ao LLCT por transferência interna no ISCTE-IUL;
- f) Propor as vagas e propinas para cada ação de formação.

2 — Compete ainda ao LLCT:

- a) Propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com outras entidades públicas ou privadas nas suas áreas de competência;
- b) Elaborar, e propor ao Reitor, alterações ao Regulamento do LLCT;
- c) Contribuir, no âmbito das suas áreas de competência, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

d) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL, nomeadamente pela colaboração com as outras unidades descentralizadas;

e) Elaborar o relatório anual e o plano de atividades, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização.

3 — O LLCT exerce as competências que lhe sejam cometidas pelo respetivo regulamento e as que lhe sejam confiadas pelos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL.

Artigo 5.º

Órgãos

1 — São órgãos do LLCT, o Diretor, a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

2 — O Diretor do LLCT é nomeado pelo Reitor.

3 — O Diretor é coadjuvado por dois subdiretores por ele livremente nomeados e exonerados.

4 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do LLCT, que preside com voto de qualidade, e por quatro professores doutorados do ISCTE-IUL para o efeito nomeados pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico.

5 — A Comissão Pedagógica é composta pelo Diretor do LLCT, que preside com voto de qualidade, e por um representante dos docentes e investigadores e um representante dos alunos de cada Escola, nomeados pela respetiva Comissão Pedagógica de entre os seus membros.

Artigo 6.º

Mandato dos membros

O mandato dos membros nomeados é de quatro anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O cargo de Diretor do LLCT é incompatível com os cargos de diretor de departamento, de diretor de unidade de investigação e de diretor de escola.

2 — O Diretor do LLCT não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outra instituição de ensino superior, pública ou privada.

Artigo 8.º

Disposições finais e transitórias

1 — O Reitor nomeia o Diretor e os vogais da Comissão Científica no prazo de trinta dias úteis após a aprovação das presentes disposições.

2 — A Comissão Científica propõe ao Reitor, para aprovação, o Regulamento do LLCT no prazo de trinta dias úteis após a sua nomeação.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Lopes*.

207060895

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 8540/2013

Sob proposta da Direção da Secção Autónoma de Ciências da Saúde, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 29 de maio de 2013 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado (2.º Ciclo) em Biomedicina Farmacêutica, (Despacho n.º 25545-B/2007, de 08/11/2007, alterado pelos Despachos n.º 10432/2010 de 22/06/2010, Despacho n.º 11687/2010 de 19/07/2010 e Despacho n.º 9970/2012 de 24/07/2012) através da qual se procede à criação de duas unidades curriculares a acrescentar ao elenco das unidades curriculares de opção I, II, III, IV e V, conforme segue no quadro abaixo:

Área científica	Unidade curricular	ECTS	Horas de contacto
CBM	Ética em Investigação Clínica	6	OT: 20 TP: 30 PL: 15
CBM	Desenvolvimento de Dispositivos Médicos.	6	OT: 20 TP: 30 PL: 15

12 de junho de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

207056261

Louvor n.º 607/2013

No momento em que a primeira formação do Conselho Geral da Universidade de Aveiro cessa funções e realçando-se que o respetivo mandato, em virtude da entrada em vigor do novo regime legal e da adoção do modelo institucional de fundação pública de regime privado, decorreu num período em que a Universidade de Aveiro registou importantes e relevantes mudanças na sua organização e gestão, apraz distinguir a extraordinária competência dos membros que compõem esta Comunidade Académica para defrontar contextos adversos, o que contribuiu para o notável progresso na implementação de métodos, sistemas e instrumentos de gestão, envolvendo toda a organização num modelo distribuído e transparente de cooperação, de autonomia e de responsabilidade coletiva.

Ademais, num quadro de uma progressiva independência do financiamento público, a Universidade de Aveiro, através do empenho e dedicação dos seus membros, conseguiu superar a maioria dos seus objetivos estratégicos, conjugando uma dinâmica de crescimento das diversas vertentes com um continuado esforço de redução de gastos e despesas de funcionamento.

Assim, e face ao aduzido, o Conselho Geral, congratulando-se com o esforço coletivo da Universidade, confere público *Louvor* a todos os docentes, discentes, funcionários não docentes e não investigadores e investigadores que estiveram envolvidos neste trabalho e que contribuíram, através do exercício das suas funções, para promover uma cultura de rigor e de qualidade, para prosseguir uma intensa articulação e qualificação das atividades de ensino, investigação e cooperação e

para manter a corajosa ambição de desenvolver, expandir e valorizar a Universidade de Aveiro.

4 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Alexandre Soares dos Santos*.

307051474

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 8541/2013

Por despacho de 4 de fevereiro de 2013 do Reitor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com a Licenciada Lili Lopes Cavalheiro, com início em 1 de setembro de 2013 e termo em 31 de agosto de 2015, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

7 de junho de 2013. — O Diretor, *António M. Feijó*.

207060092